

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 15/2022 – HOSPITAL ESTADUAL DE LUZIÂNIA/GO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2022, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE LUZIÂNIA/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO PATRIS E A LABORATÓRIOS BARROS TERRA LTDA

CONTRATANTE: INSTITUTO PATRIS, PARCEIRO PÚBLICO, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificado como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, por intermédio do Decreto Estadual nº 9.994/2021, com filial regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 37.678.845/0002-21, com sede à Av. Joaquim Braz de Queiroz, s/n, Qd 03, Lote 01, Sala 02, Parque Estrela Dalva, VII, Luziânia/GO, CEP 72.830-015, neste ato representado por seu presidente Vittor Arthur Galdino, inscrito no CPF sob o n. 729.096.171-49, conforme Estatuto Social, por força do Contrato de Gestão nº 45/2022 (D.O. 13/06/2022).

CONTRATADA: LABORATÓRIO BARROS TERRA LTDA (IMD), pessoa jurídica de direito privado, matriz regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 02.081.131/0001-76, com sede à Rua 7, Qd 10ª, Lote 158, Sala 301, Ec. Riol, Setor Aeroporto, CEP 74075-230, no município de Goiânia/GO, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Frederico Caetano Resende, inscrito no CPF sob o n. 827.280.971-00.

Por meio do presente instrumento, resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente 1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, o qual será regido pela legislação vigente e pelas disposições constantes nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula (Preço, Condições de Pagamento e Mora), para constar a seguinte correção:

Onde se lê no Contrato nº 15/2022:

2. Pelos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATADA receberá a contraprestação mensal calculada considerando a quantidade descritos no Anexo I – DESCRITIVOS DE EXAMES (TAB SUS e NSUS) DA PROPOSTA, até o limite mensal de **R\$109.001,32 (cento e nove mil e um real e trinte e dois centavos), para o Lote 01/SUS e R\$38.268,86 (trinta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para o Lote 02/ALTO CUSTO.**

2.1. O valor é variável, de acordo com a demanda e execução dos exames, e de acordo com os quantitativos pré-estabelecidos.

Leia-se:

2. Pelos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATADA receberá a contraprestação mensal calculada considerando a quantidade descritos no Anexo I – DESCRITIVOS DE EXAMES (TAB SUS e NSUS) DA PROPOSTA, até o limite mensal de **R\$109.001,32 (cento e nove mil e um real e trinte e dois centavos), para o Lote 01/SUS e R\$38.268,86 (trinta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para o Lote 02/ALTO CUSTO;**

2.1. O valor é variável, de acordo com a demanda e execução dos exames, e de acordo com os quantitativos pré-estabelecidos;

2.2. Diante da inexecução do quantitativo estimado previamente pelo Contratante, as partes pactuam por estabelecer o custo fixo mensal de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), correspondente ao valor mínimo a ser produzido, em decorrência das despesas com instalação de equipamentos e mão-de-obra;

2.3. À medida que ocorra crescimento no volume de exames, este será deduzido do custo fixo contratado, estabelecendo equilíbrio financeiro contratual;

2.4. Nos termos do artigo 65, §1º da Lei de Licitações, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.2. O presente Termo Aditivo tem por finalidade, ainda, alterar a Cláusula (Das Obrigações da Contratada), para constar a seguinte inclusão:

12. São obrigações da CONTRATADA, além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento:

a.a) Alimentar o Sistema MV, ou qualquer outro sistema indicado pela Contratante, com todos os dados e informações referentes aos exames realizados em virtude do contrato firmado em apreço, sob suas expensas, sob pena das penalidades previstas em Lei e glosa nos pagamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Ficam mantidas as demais cláusulas avençadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

3.1. Para a eficácia deste Termo de Aditamento, o CONTRATANTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação no portal da transparência.

E, por assim estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza os efeitos jurídicos desejados.

Luziânia/GO, 13 de junho de 2022.

**INSTITUTO PATRIS
CONTRATANTE**

**LABORATÓRIO BARROS TERRA LTDA (IMD)
CONTRATADA**